PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2022.

MENSAGEM Nº 34/2022

Vitória da Conquista - BA, 18 de julho de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, submetemos à análise de Vossas Excelências o anexo **Projeto de Lei nº 19/2022**, que propõe a **alteração do art. 11 da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"**.

O referido Projeto tem por escopo promover alterações nas contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ao passo em que se mantém a estrita observância à aplicação dos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (notadamente os da Impessoalidade e da Moralidade), afastando, assim, os riscos de interrupção na prestação do serviço público, mantendo sua continuidade.

A alteração proposta vai, ainda, ao encontro do entendimento consolidado nos tribunais pátrios[1], que reconhecem o direito de contratação imediata do aprovado em processo seletivo simplificado para contrato temporário quando as novas contratações se derem para exercício de função pública diversa da anteriormente desempenhada ou para quando o contratado for lotado em órgão ou entidade diversas de onde exerceu previamente a função pública.

Por este motivo, com o devido respeito, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, com a

[1] TRF-1 - AMS: 10008422320174013000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, Data de Julgamento: 20/04/2020, SEXTA TURMA.

PGM José Carlos Melo Miranda

expectativa de que, após regular tramitação, seja o texto normativo, ao final, apreciado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
23/09/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

Altera o art. 11 da Lei Municipal n.º 1.802, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.802, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 11.** O pessoal que for contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes do decurso de 03 (três) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei e nos casos de suspensão temporária da contratação, em face de férias coletivas ou recessos escolares.
>
> **Parágrafo único.** Não se aplica, igualmente, a vedação disposta no *caput* deste artigo quando a nova contratação se der para exercício de função pública diversa da anteriormente desempenhada ou quando o processo seletivo simplificado for de órgão ou entidade diverso de onde exerceu previamente a função pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 18 de julho de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda